



Comissão de Saúde

Relatório Final

Petição n.º 352/XIII/2.ª

Peticionária: **Darcília Maria de Oliveira Eusébio**

Relatora: **Deputada Maria Manuel Rola**

N.º de assinaturas: **1**

I – Nota Prévia

A Petição 352/XIII/2ª, que solicita que seja averiguada a situação contratual da Unidade de Saúde Familiar (USF) Novo Sentido, do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) Porto Oriental), doravante designada simplesmente como Petição, é promovida por Darcília Maria de Oliveira Eusébio e conta com uma assinatura.

Esta Petição deu entrada na Assembleia da República no dia 6 de julho de 2017 e foi distribuída à Comissão Parlamentar de Saúde no dia 12 de julho de 2017, para apreciação e elaboração do respetivo parecer.

No dia 19 de setembro de 2017, a Petição foi atribuída à Deputada relatora do Bloco de Esquerda, Maria Manuel Rola.

De acordo com o Artigo 17º, número 5 da Lei do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de agosto), a nomeação de Deputado/a relator/a é obrigatória para as petições subscritas por mais de 100 cidadãos/ãs.

II – Objeto da Petição

A peticionária dá conta de que «na sequência de um processo de demissão forçada, por discordar e notificar um funcionamento interno da equipa, distinto do preconizado para o modelo USF», apresentou uma exposição a diferentes entidades.

Seguiu-se um inquérito disciplinar por queixa da peticionária «para apuramento de factos e descoberta da verdade». O relatório final refere no capítulo 5 que «Todos os profissionais estavam conscientes da ilicitude e dos comportamentos, atrasos e mera negligência ou desleixo por parte de todos os que mostraram ao longo dos anos manifesto desinteresse para com os pares, descuidando no princípio basilar de funcionamento de uma USF, nomeadamente de cooperação e respeito pelo momento da reunião da equipa, reunião interpares ou conselho geral. Todos os profissionais conheciam e aceitavam o atraso de vários ou quase todos os membros da equipa». No capítulo 6 é dito que os comportamentos descritos e aceites por todos «demonstraram o total e grosseiro desinteresse pela defesa dos princípios basilares de respeito entre a equipa, violando em particular a carta de compromisso e o manual de articulação». A instrutora do processo é de



Comissão de Saúde

parecer que é «toda uma equipa que não tem legitimidade para integrar um modelo organizacional que se pressupõe mais exigente e colaborante (modelo B) de acordo com as metodologias porque as mesmas são criadas».

A peticionária informa que por Despacho n.º 6739-A/2016, de 20 de maio, a USF Novo Sentido transitou para o Modelo B, passando os elementos da equipa a auferir um extra sobre o seu vencimento base que pode chegar até mais 80% (como descrito pelo Relatório do Tribunal de Contas N.º 17/2014-2.ª S)».

Tendo em conta o atrás descrito, a peticionária põe à consideração da Assembleia da República a fiscalização da manutenção dessa USF em modelo B que se mostra ser ilegítima e lesa financeiramente o Estado, dado que se encontra a pagar um serviço que não cumpre os termos protocolados e a verificação da validade do processo de avaliação desta USF pela Equipa Regional de Acompanhamento da Região Norte que considerou cumpridos os critérios para a transição desta unidade a modelo B.

III – Análise da Petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, a peticionária encontra-se corretamente identificada, mencionando o seu contacto e estão presentes os demais requisitos de forma e tramitação constantes dos artigos 9.º e 13.º da Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.º s 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto e 51/2017, de 13 de julho).

Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei do Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com uma assinatura, não é obrigatória a audição da peticionária (só é obrigatória se for subscrita por mais de mil assinaturas), não tem de ser apreciada pelo Plenário (só é apreciada pelo Plenário se for subscrita por mais de quatro mil assinaturas) e não carece de publicação no Diário da Assembleia da República (só é publicada se for subscrita por mais de mil assinaturas).

Comissão de Saúde

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

No âmbito desta Petição, foi endereçado um pedido de informação ao Governo, através do Ministério da Saúde, no dia 29 de novembro de 2017; o Governo não respondeu.

V – Opinião da Relatora


A Deputada Relatora exime-se nesta sede de exprimir a sua opinião, reservando-a para o debate em Comissão.

VI - Conclusões

A Comissão Parlamentar de Saúde delibera:

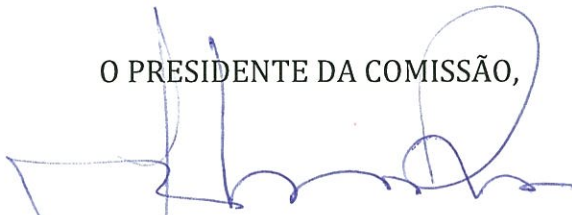
- 1 - Remeter cópia do presente relatório ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para conhecimento e demais diligências tidas por convenientes;
- 2 - Dar conhecimento à peticionária do disposto no ponto 1;
- 3 – Arquivar o relatório em Comissão.

Pe^a A DEPUTADA RELATORA,



(Maria Manuel Rola)
Cilóisé Ferreira

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(José de Matos Rosa)